

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1007589-65.2017.8.26.0152 Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ARCOENGE ENGENHARIA LTDA** ('ARGOENGE'), processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua representante infra-assinada, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores (**doc. 01**), realizada <u>em continuação</u> à segunda convocação na presente data.

Cumpre, inicialmente, informar que a assembleia foi realizada em ambiente virtual, pela plataforma "Zoom Meetings", tendo transcorrido sem qualquer intercorrência¹. Contou com a participação 15 (quinze) credores da Recuperanda **ARGOENGE**, representados por 06 (seis) procuradores, com o advogado e os consultores da Recuperanda e a equipe da Administradora Judicial, conforme lista de presença em anexo (**doc. 02**). Os trabalhos foram encerrados às 11h50min.

1

¹ AGC iniciada às 10hs00min, com o cadastramento dos credores entre 09hs00min. e 09hs30min. Durante todo o conclave os credores contaram com o apoio técnico da equipe da Administradora Judicial.



Aos credores que não se habilitaram e manifestaram interesse em assistir o conclave foi enviado por e-mail o link para visualização no portal Youtube (https://youtu.be/cbZvTK8-v40).

Iniciados os trabalhos, em observância à ordem do dia prevista no edital, a representante Administradora Judicial anunciou que seria realizada deliberação, por parte dos credores da Recuperanda **ARGOENGE**, a respeito da *aprovação*, *rejeição* ou *modificação* do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, "a" da Lei nº 11.101/2005); e eventual constituição do Comitê de Credores, se assim restasse decidido (artigo 35, I, "b" da Lei nº 11.101/2005).

Na sequência, a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao consultor da Recuperanda, Sr. Luiz Deoclecio Fiore, que expôs os termos propostos no sexto aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **ARGOENGE**, colacionado às fls. 7525 e s.s dos presentes autos.

Após as explanações do representante da Recuperanda foi dada a palavra aos credores presentes, tendo sido solicitado pela procuradora de uma das credoras (Travessia Securitizadora) prazo para a melhor análise do conteúdo do novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; determinando-se assim a suspensão dos trabalhos por 15 minutos.

Retomados os trabalhos assembleares, a mesma credora, através de sua procuradora, argumentou que seria necessário um prazo ainda maior de suspensão. Questionada a Recuperanda, seu representante sugeriu que a questão fosse submetida à votação, e se aprovada a suspensão, os trabalhos fossem retomados no dia 25 de agosto de 2021.

Destarte, a representante da Administradora Judicial submeteu a referida proposta à votação, na qual restou **rejeitada a suspensão** por R\$ 11.821.774,42, equivalentes a 65,35% dos R\$ 18.090.144,73 representados e votantes, conforme projeção em anexo (**doc. 03 e 04**).

Dando seguimento, foi iniciada a votação do aditivo ao plano de recuperação judicial da Recuperanda **ARGOENGE**, tendo sido apurado o seguinte resultado, conforme projeção anexa (**docs. 05 e 06**):

- a) Na **classe I**, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho: do total de 7 (sete) credores presentes, votaram a favor do plano 6 (seis) credores, equivalentes a 85,71% dos credores e a 86,14% dos créditos presentes (R\$ 548.003,95).
- b) Na **classe III**, titulares de créditos quirografários: do total de 5 (cinco) credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 17.429.308,97, votaram a favor do plano 2 (dois) credores, o que corresponde a 40% dos credores da classe, com créditos que perfazem o montante de R\$ 10.928.523,17, equivalentes a 62,70% da classe.
- c) Na **classe IV**, titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte: do total de 3 (três) credores presentes, 2 (dois) credores votaram pela aprovação do plano, representando 66,67% dos credores da classe.
- d) No total de credores presentes, indistintamente de classe: do total de 15 (quinze) credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 18.090.144,73, votaram a favor do plano 10 (dez) credores, o que corresponde a 66,67% dos credores das classes, com créditos que perfazem o montante de R\$ 11.477.529,12, equivalentes a 63,45% das classes.

Consoante a apuração acima descrita, não houve a aprovação do aditivo ao plano pela maioria simples dos credores da classe III (votação por cabeça), tal como expressamente está estabelecido no §1º do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, mostram-se preenchidos os requisitos necessários para a aprovação alternativa do Plano, nos termos do §1º do artigo 58 da Lei; o que esta auxiliar submete à apreciação de Vossa Excelência.

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em pauta a necessidade de votação para a constituição de comitê de



credores, item "b" da ordem do dia, tendo sido deliberado pela unanimidade dos credores presentes a sua não-constituição.

Destaca-se que todas as ressalvas foram apresentadas através do chat (**doc. 07**), e transcritas na ata anexa.

Por fim, esta Administradora Judicial protesta pela concessão de prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para a apresentação do relatório (artigo 22, inciso II, "h" da Lei nº 11.101/05) sobre o sexto aditivo ao plano de recuperação judicial, apresentado pela Recuperanda no dia 20 de julho *p.p.* e deliberado na assembleia geral de credores.

Sendo o que tinha para o momento, submete a V. Excelência o resultado da assembleia, e coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A Administradora Judicial

JOICE RUIZ BERNIER OAB/SP 126.769 CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES

OAB/SP nº 133.270

FELIPE PEREIRA GALLIAN OAB/SP 443.971

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE ARCOENGE ENGENHARIA LTDA – EM CONTINUAÇÃO.

Ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de julho de 2021, às 10 horas, na plataforma virtual "Zoom Meetings", AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada pela Dra. Christianne Flaquer Fernandes, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de ARCOENGE ENGENHARIA LTDA autuada sob nº 1007589-65.2017.8.26.0152, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 17 de setembro de 2020, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 19 de agosto de 2020. Por se tratar de assembleia em continuação, participaram somente os credores presentes no dia 17 de setembro p.p., e devidamente cadastrados, conforme lista de presença anexa (doc. 01), bem como os representantes da Recuperanda, Dra. Flávia Regina Martins e do Sr. Luiz Deoclecio Fiore.

Inicialmente, a representante da administradora judicial indicou como secretário o senhor Fabrício Passos Magro, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo Youtube (https://youtu.be/cbZvTK8-v40) e gravada em sistema audiovisual, com o presente termo lavrado de forma sumária.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

A seguir anunciou a ordem do dia, qual seja: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), e b) Constituição – em o querendo – do Comitê de Credores (artigo 35, I, "b" da Lei nº 11.101/2005); tendo sido dispensada a leitura do edital de convocação por se tratar de assembleia em continuação.

Na sequência, a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Sr. Luiz Deoclecio Fiore, para exposição dos termos propostos nas últimas versões do Plano de Recuperação Judicial, notadamente o Sexto Aditivo, acostado às fls. 7525 e seguintes dos autos da recuperação judicial.



FRM



Pelo representante da Recuperanda foi esclarecido que já havia sido apresentado o Quinto Aditivo ao Plano, acostado às fls. 7496/7515 dos autos, juntamente com os laudos de viabilidade econômica, fluxo de caixa projetado e acervo técnico, cujas alterações foram feitas com base na nova realidade de mercado e de acordo com o fluxo de caixa da devedora, as quais consistem em redução de carência para 18 (dezoito) meses para os credores das classes III e IV, correção monetária pelo IPCA. Informou ainda que, em razão das negociações e novas exigências dos credores, foi apresentado novo aditivo (Sexto), na data de ontem (20/07/2021), juntado as fls. 7545 e seguintes dos autos, e cujas alterações em relação à versão anterior consistem tão somente na exclusão da cláusula 10.2 e na alteração da clausula 10.3, que dispõe sobre o encerramento da recuperação judicial. Na sequência, o representante da Recuperanda expôs as condições de pagamento para cada uma das três classes de credores e procedeu à leitura da cláusula alterada (10.3) que passou a ser numerada como 10.2.

Após as explanações, a representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas e tecerem suas considerações.

Pelo representante do credor Banco Bradesco foi solicitado melhor esclarecimento acerca da cláusula que autoriza a alienação de ativos sem autorização judicial. A Recuperanda esclareceu que não há qualquer liberação de alienação de ativos, sendo que a cláusula apenas resguarda à devedora o livre exercício de sua atividade econômica, esclarecendo que já consta do Plano de Recuperação Judicial que a alienação de ativos depende de autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores.

Pelo representante do credor Travessia Securitizadora houve a indagação acerca da manutenção das garantias, bem como a necessidade de um prazo para a melhor análise do conteúdo do Sexto Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. A Recuperanda esclarece que, com a supressão da cláusula 10.2 do Plano original, todas as garantias permanecem hígidas.

A Dra. Catiane Quirino Martins, representante do credor trabalhista Claudio Alves dos Reis apresentou questionamento sobre qual seria a base de cálculo de aplicação do deságio previsto para os credores da classe I. A Recuperanda esclarece que o deságio previsto recai sobre o montante total do crédito.

FPM PSHDS

FRM

CFF FMI

Na sequência, a representante da Administradora Judicial, considerando a solicitação feita pela representante da credora "Travessia Securitizadora", determinou a suspensão dos trabalhos assembleares por 15 minutos para que os credores pudessem analisar as alterações trazidas pela última versão do Plano (Sexto Aditivo).

Retomados os trabalhos pontualmente às 10h40min, a representante da Administradora Judicial questionou mais uma vez se os credores teriam algum questionamento sobre o Aditivo ao Plano.

Na sequência, a representante da credora "Travessia Securitizadora", Dra. Tuany Carneiro, informou que necessita de um período de suspensão, tendo em vista a necessidade de ser analisado o Aditivo apresentado por um comitê interno, dada a amplitude das modificações levadas a efeito. Passada a palavra ao representante da Recuperanda para que se manifestasse sobre o pedido da credora "Travessia Securitizadora", este solicitou que lhe fossem concedidos 2 minutos para verificar a possibilidade de acatamento do pedido. Ato contínuo, informou que a princípio não pretendiam suspender os trabalhos, mas que em respeito à solicitação do credor não se oporiam, sugerindo então que tal questão fosse submetida à votação. Como data, foi sugerida retomada no dia 25 de agosto de 2021.

A Dra. Elen Araújo Silva, representante do Banco J. Safra S/A, indagou sobre a supressão da cláusula 10.2 e a consequente exclusão da previsão da suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda. A Recuperanda esclareceu que, por efeitos da novação prevista em lei, as execuções em face da Recuperanda são suspensas pois os créditos passam a ser submetidas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, com o prosseguimento em face dos coobrigados.

Pela Dra. Catiane Quirino Martins, representante do credor trabalhista Claudio Alves dos Reis, foi indagada a possibilidade de redução do deságio previsto aos credores trabalhistas. A Recuperanda observou que apenas poderia modificar o deságio previsto para a sua ampliação, visando auxiliar a companhia no seu soerguimento, mas que este já é o máximo possível, dadas as forças da Recuperanda.

Não havendo mais questionamentos, a representante da Administradora Judicial submeteu à votação a proposta de suspensão dos trabalhos e retomada no dia 25 de

FPM CFF

PSHDS

FRM

agosto de 2021. Colhidos os votos nominalmente, a proposta restou **rejeitada** por R\$ 11.821.774,42, equivalentes a 65,35% dos R\$ 18.090.144,73 representados e votantes.

Diante da rejeição da proposta de suspensão, a representante da Administradora Judicial então submeteu o Sexto Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à deliberação dos credores, tendo, após a colheita nominal dos votos, sido apurado o seguinte resultado:

- a) Na classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho: do total de 7 credores presentes, votaram a favor do plano 6 credores, equivalentes a 85,71% dos credores e a 86,14% dos créditos presentes (R\$ 548.003,95).
- b) Na classe III, titulares de créditos quirografários: do total de 5 credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 17.429.308,97, votaram a favor do plano 2 credores, o que corresponde a 40% dos credores da classe, com créditos que perfazem o montante de R\$ 10.928.523,17, equivalentes a 62,70% da classe.
- c) Na classe IV, titulares de créditos enquadrados como micro empresas e empresas de pequeno porte: do total de 3 credores presentes, 2 credores votaram pela aprovação do plano, representando 66,67% dos credores da classe.
- d) No total de credores presentes, indistintamente de classe: do total de 15 credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 18.090.144,73, votaram a favor do plano 10 credores, o que corresponde a 66,67% dos credores das classes, com créditos que perfazem o montante de R\$ 11.477.529,12, equivalentes a 63,45% das classes.

Diante deste cenário, não houve a aprovação do aditivo ao plano pela maioria simples dos credores da classe III (votação por cabeça), tal como expressamente está estabelecido no §1º do artigo 45 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, mostram-se preenchidos os requisitos necessários para a aprovação alternativa do Plano, nos termos do §1º do artigo 58 da LRE, sendo que tal questão será submetida à apreciação do Juízo para deliberação.

Pelo credor Banco Bradesco S.A., foi apresentada ressalva no seguinte sentido: "o Banco Bradesco S.A., por seus procuradores, reforça seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas

FPM CFF

PSHDS

FKM

FM)U

independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas, que a supervisão judicial ocorra até que sejam adimplidas todas as obrigações do PRJ, dentro do limite de 02 anos fixado pela Lei e que a alienação de ativos da recuperanda somente ocorra com autorização judicial."

Pelo credor Banco J. Safra S.A. foi apresentada ressalva no seguinte sentido: "O Banco J. Safra S.A. possui seu credito totalmente extraconcursal, todavia, em sede de Impugnação de Credito nº1047077-18.2019.8.26.0100, o Juiz reconheceu apenas uma parte do credito como extraconcursal, assim, aguardamos pelo julgamento do Recurso Interposto visando que o restante do credito também seja declarado como extraconcursal. Com relação ao Banco Safra S/A, nos autos da impugnação de credito nº 1047083-25.2019.8.26.0100, o seu credito foi declarado totalmente extraconcursal, todavia, o juiz não apreciou a questão da inclusão do credito decorrente da CCB nº 1622939, de modo que por ora estamos impossibilitados de exercer o direito de voto por este credito, todavia, caso este pudesse exercer o seu direito de voto, o mesmo seria contrário ao aditivo do plano de Recuperação Judicial, bem como a qualquer suspensão. Ademais, o aditivo apresentado pela Recuperanda apresenta ilegalidade, uma vez que afronta a Lei nº 11.101/2005, a clausula 10.6 do aditivo prevê que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ Aditado seguirá o quanto disposto no art. 61, $\S1^o$ da LRF. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumida pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis independentemente de notificação, este PRJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 dias uteis após a notificação, claramente esta clausula visa impedir uma eventual decretação de falência por descumprimento do plano."

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do comitê de credores, item "b" da pauta do dia, tendo sido deliberado, por unanimidade, pela sua não constituição.

Por fim, o secretário procedeu com a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela Administradora Judicial e

> FPM PSHVS

FRM

presidente da Assembleia, Dra. Christianne Flaquer Fernandes, pela advogada da Recuperanda Dra. Flávia Regina Martins e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, §7º LRF) pelo sistema docusign. Encerrado os trabalhos às 11h50min. Nada mais.

São Paulo, 21 de julho de 2021.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dra. Christianne Flaquer Fernandes
OAB/SP n°133.270



SECRETÁRIO

Dr. Fabrício Passos Magro



ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. Recuperanda

Dra. Flavia Regina Martins

Representando os credores da Classe I:

Paulo Sérgio Hermínio da Silva 577A9D9FDDD0434...

HEBERT MELO SILVA

Dr. Paulo Sérgio Aparecido Hermínio da Silva





PASCOAL MARINHO RIBEIRO

Dr. Paulo Sérgio Aparecido Hermínio da Silva

Representando os credores da Classe III:

Docusigned by:

BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Daniele Saullo Andrade

Pabio Moraes de Almeida
684983D002ED406...

BANCO SANTANDER S/A

Dr. Fábio Moraes de Almeida

Representando os credores da Classe IV:

Paulo Sérgio Hermínio da Silva 577A9D9FDDD0434...

FLY COLORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Dr. Paulo Sérgio Aparecido Hermínio da Silva

— Docusigned by: Paulo Sérgio Hermínio da Silva 577A9D9FD0D0434...

ADRIANA PAULA ALVES SANTOS – ME (GRÁFICA MATRIZ)

Dr. Paulo Sérgio Aparecido Hermínio da Silva



catianeqmartins10@hotmail.com

PARTICIPANTES PRESENTES - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ARCOENGE - 21/07/2021

C1_ClaudioAlves_Catiane

E-MAIL NOME NOME DE USUÁRIO

ANTERIOR

<

PRÓXIMA

>

	point@pointcm.com.br	Eduardo Alcantara Machado		*
	pedro@pointcm.com.br	Pedro Liguori Soares	OR_Point_Pedro	*
	suporte.assembleia@pointcm.com.br	João Vitor Felipe	OR_Point_Joao	*
	felipe@ajruiz.com.br	Felipe	AJ_AJRuiz_Felipe	*
	christianne@ajruiz.com.br	Christianne	AJ_AJRuiz_Christianne	*
	eduardo@ajruiz.com.br	Eduardo Ruiz	AJ_AJRuiz_Eduardo	*
	luiz.fiore@onbehalf.com.br	Luiz Fiore	RE_OnBehalf_Luiz	*
	flavia@martinsloiola.com.br	Flavia	RE_MartinsLoiolaAdv_Flavia	*
)	Pauloherminio.adv@hotmail.com	Paulo Sérgio Herminio da Silva	C1_Multi_PauloSergio	*
0	danielesaullo@yahoo.com.br	Daniele Saullo Andrade	C3_BancoBradesco_Daniele	*
1	almeida.fabio@gtb.adv.br	Fábio Moraes de Almeida	C3_BancoSantander_Fabio	*
2	tuany@meneguitadvogados.com.br	Tuany dos Reis Carneiro	C3_TravessiaSecuritizadora_Tuany	*
3	ellen.silva@cmmm.com.br	Ellen Sthefany de Araújo Silva	C3_BancoJSafra_Ellen	*
4	felipemaluly@maluly.adv.br	Felipe Valente Maluly	C34_Multi_Felipe	*

Catiane Quirino Martins

Arcoenge Ltda.

Resultados - suspensão dos trabalhos até 25/08/2021

AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152



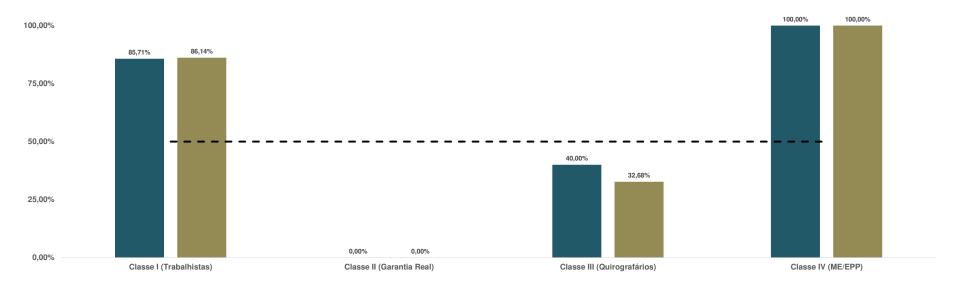
Quadro Resumo Votação		Quórum	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	636.162,10	-	=	7	636.162,10	1	88.158,15	6	548.003,95
Cledoles Classe I (Habalilistas)	2,71%	6,53%			100,00%	100,00%	14,29%	13,86%	85,71%	86,14%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	=	-	-	-	-	0	=
Cleadles Classe II (Galalilla Real)	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	17.429.308,97	-	-	5	17.429.308,97	3	11.733.616,27	2	5.695.692,70
edores Classe III (Quirografatios)	6,94%	75,85%			100,00%	100,00%	60,00%	67,32%	40,00%	32,68%
Credores Classe IV (Microempresas	3	24.673,66	-	=	3	24.673,66	-	-	3	24.673,66
e Empresas de Pequeno Porte)	3,03%	3,14%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	15	18.090.144,73	-	-	15	18.090.144,73	4	11.821.774,42	11	6.268.370,31
	3,50%	53,99%			100,00%	100,00%	26,67%	65,35%	73,33%	34,65%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 17:11, sob o número WJMJ21411863070 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/Conferencia/Documento.do, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código B4EDBC7.

Arcoenge Ltda. Gráfico - Votação AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152 Votação necessária para aprovação: 50,00%





- Meta para aprovação

Aprovação por valor

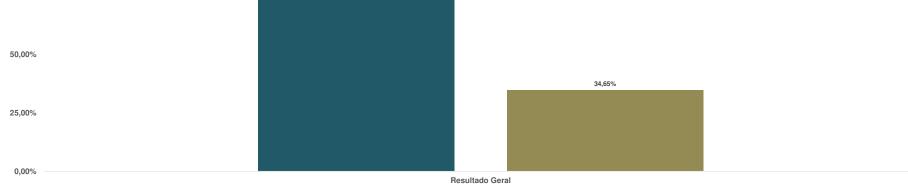
Aprovação por cabeça

Arcoenge Ltda.

Gráfico - Votação - suspensão dos trabalhos até 25/08/2021
AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152
Votação necessária para aprovação: 50,00%







Aprovação por cabeça Aprovação por valor - Meta para aprovação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de s<mark>ao Paulo protocolado em 21/07/2021 as 17:11 sob estado de sao processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código B4EDBCD. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código B4EDBCD.</mark>

Arcoenge Ltda. Mapa - suspensão dos trabalhos até 25/08/2021 AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili tação	Presen ça	Voto
Claudio Alves Dos Reis	Classe I	88.158,15	Catiane Quirino Martins	S	S	N
Hebert Melo Silva	Classe I	7.763,04	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S,
Jose Virgilio Mazza Batista	Classe I	183.868,85	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S
Jose Virginio Da Silva Filho	Classe I	15.593,08	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S.
Pascoal Marinho Ribeiro	Classe I	24.020,89	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S
Vanildo Da Silva Almeida	Classe I	300.000,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S
Wagner Solino De Almeida	Classe I	16.758,09	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	S !
Banco J Safra S.A.	Classe III	361.220,80	Ellen Sthefany de Araújo Silva	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	803.215,00	Fábio Moraes de Almeida	S	S	N ·
Banco Bradesco S.A	Classe III	10.569.180,47	Daniele Saullo Andrade	S	S	N
Dna Comercio E Representacoes De Maquina Ltda	Classe III	359.342,70	Felipe Valente Maluly	s	s	S
Travessia Securitizadora De Créditos Financeiros Viii S.A	Classe III	5.336.350,00	Tuany dos Reis Carneiro	s	s	s
Flying Colors Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV	822,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	s	s	s .
Grafica Matriz (Adriana Paula Alves Santos - Me)	Classe IV	180,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	s	s	s
Hugo Heitgen Filho Medicina Ocupacional Ltda - Me	Classe IV	23.671,66	Felipe Valente Maluly	s	s	s ·
Total	#	18.090.144,73	#	#	#	#

Arcoenge Ltda.

Resultados - 6.º Aditivo ao PRJ

AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152



Quadro Resumo Votação		Quórum (-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	636.162,10	-	-	7	636.162,10	1	88.158,15	6	548.003,95
Credores Classe I (Habalilistas)	2,71%	6,53%			100,00%	100,00%	14,29%	13,86%	85,71%	86,14%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
Cleadies Classe II (Galailla Real)	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	17.429.308,97	-	-	5	17.429.308,97	3	6.500.785,80	2	10.928.523,17
creaties classe iii (Quilografatios)	6,94%	75,85%			100,00%	100,00%	60,00%	37,30%	40,00%	62,70%
Credores Classe IV (Microempresas	3	24.673,66	-	-	3	24.673,66	1	23.671,66	2	1.002,00
e Empresas de Pequeno Porte)	3,03%	3,14%			100,00%	100,00%	33,33%	95,94%	66,67%	4,06%
Total Geral de Credores	15	18.090.144,73	-	•	15	18.090.144,73	5	6.612.615,61	10	11.477.529,12
	3,50%	53,99%			100,00%	100,00%	33,33%	36,55%	66,67%	63,45%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 17:11, sob o número WJMJ21411863070 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/Conferencia/Documento.do, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código B4EDBD3.

Arcoenge Ltda.

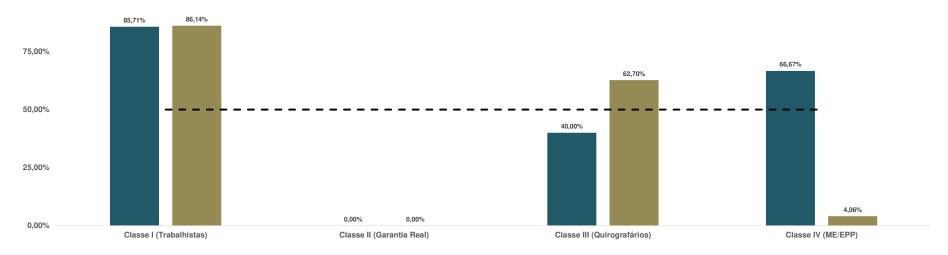
Gráfico - Votação - 6.º Aditivo ao PRJ

AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152

Votação necessária para aprovação: 50,00%





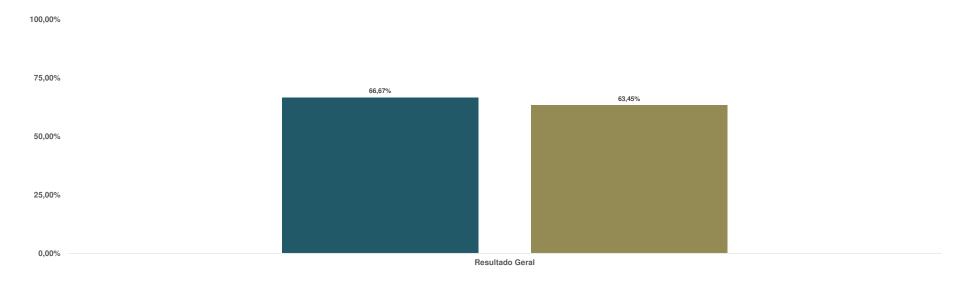


Aprovação por cabeça — Aprovação por valor — - Meta para aprovação

Arcoenge Ltda.

Arcoenge Lidd. Gráfico - Votação - 6.º Aditivo ao PRJ AGC - 21.07.2021 / Processo n.º 1007589-65.2017.8.26.0152 Votação necessária para aprovação: 50,00%





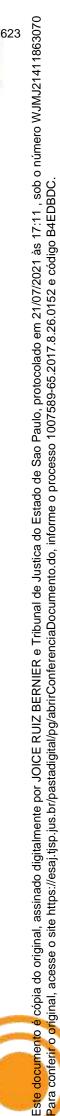
- Meta para aprovação

Aprovação por valor

Aprovação por cabeça

Turna	round Solu	tions	
		Š	
esen ca	Vot	\mathbb{N}	
S	N	erd	
S	S	. sob o núme	
S	S	0	
<u>s</u>	S	gop	DA.
<u>s</u>	<u>s</u>	<u>~</u>	DB
S	S	7:1	34E
S	N	S.	9
S	N	21	χódi
S	S	//20	9
S	S	1/07	152
		n 2	26.0
٥	N	e er	8.
S	S	lad	017
		000	35.2
S	S	pro	89-6
,	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	O)75k
s s s s s s s s s s s s s s s s s s s	IV	R e Tribunal de Justica do Estado de <mark>\$ao_Paulo.</mark> protocolad <mark>o em 21/07/2021 a</mark>	Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0152 e código B4EDBDA.
#	#	gao	SSC
		ge	900
		8	o pr
		sta	ne (
		용	ıforı
		g	j.
		JSti	o.dc
		e L	ent
		ald	ш
		'n	200
		Ξ	icia
		R e	Fer
		Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIEF	onfe
		FR	ĕ
		2 B!	abr
		ZIO!	/bd/
		Ш	ital,
		200	dig
		٦	asta
		od (ır/pi
		ente	J.S.
		alm,	žp.jc
		igita	aj.tjs
		ро	ess,
		Jad	//:Sc
		SSir	htt
		<u>ہ</u>	site
		gin	0
		ō	3SSE
		3 dc	ace
		ópie	<u>ام</u>
		é, Ö	rigi
		otc.	0
		me	erir
		noc	onfe
		e q	ö,
		ٽ	_
		В	Ба

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habili tação	Presen ça	Voto
Claudio Alves Dos Reis	Classe I	88.158,15	Catiane Quirino Martins	S	S	N ero
Hebert Melo Silva	Classe I	7.763,04	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	Š, s
Jose Virgilio Mazza Batista	Classe I	183.868,85	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	s D
Jose Virginio Da Silva Filho	Classe I	15.593,08	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	s q
Pascoal Marinho Ribeiro	Classe I	24.020,89	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	s q
Vanildo Da Silva Almeida	Classe I	300.000,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	s <u>-</u>
Wagner Solino De Almeida	Classe I	16.758,09	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	S	S	s .
Banco J Safra S.A.	Classe III	361.220,80	Ellen Sthefany de Araújo Silva	S	S	N S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	803.215,00	Fábio Moraes de Almeida	S	S	N ←
Banco Bradesco S.A	Classe III	10.569.180,47	Daniele Saullo Andrade	S	S	s 0
Dna Comercio E Representacoes De Maquina Ltda	Classe III	359.342,70	Felipe Valente Maluly	s	s	رم2//202
Travessia Securitizadora De Créditos Financeiros Viii S.A	Classe III	5.336.350,00	Tuany dos Reis Carneiro	s	s	x em 2
Flying Colors Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV	822,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	s	s	s s
Grafica Matriz (Adriana Paula Alves Santos - Me)	Classe IV	180,00	Paulo Sérgio Hermínio da Silva	s	s	s proto
Hugo Heitgen Filho Medicina Ocupacional Ltda - Me	Classe IV	23.671,66	Felipe Valente Maluly	s	s	z Paulo.
Total	#	18.090.144,73	#	#	#	# ao



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARCOENGE 21/07/2021 - 10h00.

From OR_Point_Eduardo Machado to Everyone: 10:02 AM

Bom dia a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

ME = Mediador

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

From OR Point Pedro to Everyone: 10:04 AM

Acompanhe a transmissão da nossa AGC pela Youtube: https://youtu.be/2wfllqJtm6Q

Em caso de dúvidas e/ou suporte técnico, entre em contato com nosso canal de suporte via WhatsApp:

(11)3477-1646

From C1_ClaudioAlves_Catiane to Everyone: 10:04 AM

Catiane Quirino Martins representante do credor trabalhista Claudio Alves dos Reis

From C3_BancoJSafra_Ellen to Everyone: 10:20 AM

Será dado um tempo antes da votação ?

Pergunta já respondida. Obrigada

From C1_ClaudioAlves_Catiane to Everyone: 10:21 AM

por favor tenho um questionamento

From C3_TravessiaSecuritizadora_Tuany to Everyone: 10:22 AM

Quanto à exclusão da cláusula 10.2, necessário que seja esclarecido se de fato as garantias serão mantidas.

Principalmente, em caso de aprovação do PRJ.

From C3_BancoBradesco_Daniele to Everyone: 10:24 AM

Por favor, gostaria de enviar a ressalva também por e-mail. Podem me passar, por gentileza?

From AJ_AJRuiz_Christianne to Everyone: 10:26 AM

Dra. Daniele, por favor, encaminhe para christianne@ajruiz.com.br e eduardo@ajruiz.com.br

From C3 BancoBradesco Daniele to Everyone: 10:40 AM

O credor Banco Bradesco reforça seus direitos de

cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial e não concorda com eventual suspensão e ou extinção

R. Tabapuá, 41 - cj. 84 04533-Usi (7624 São Paulo - SP - Brasil Tel./Fax: +55 11 3167-0821 point@pointcm.com.br

das ações já ajuizadas. Que a supervisão judicial ocorra até que sejam adimplidas todas as obrigações do plano

dentro do limite de 02 anos fixados em lei. Que a alienação de ativos da recuperanda somente ocorra com autorização judicial.

Ressalvas enviadas também por e-mail

From C3_BancoJSafra_Ellen to Everyone: 10:41 AM

Desculpe, mas não estou conseguindo ouvir

From C3_BancoJSafra_Ellen to Everyone: 10:47 AM Gostaria de fazer uma pergunta para a Recuperanda. From C1_ClaudioAlves_Catiane to Everyone: 10:51 AM

gostaria de falar

From C3_BancoJSafra_Ellen to Everyone: 10:56 AM Banco J. Safra vota contra o pedido de Suspensão.

RESSALVA DE VOTO

O Banco J. Safra S/A, possui seu credito totalmente extraconcursal, todavia, em sede de Impugnação de Credito nº1047077-18.2019.8.26.0100, o Juiz reconheceu apenas uma parte do credito como extraconcursal, assim, aguardamos pelo julgamento do Recurso Interposto visando que o restante do credito também seja declarado como extraconcursal. Com relação ao Banco Safra S/A, nos autos da impugnação de credito nº 1047083-25.2019.8.26.0100, o seu credito foi declarado totalmente extraconcursal, todavia, o juiz não apreciou a questão da inclusão do credito decorrente da CCB nº 1622939, de modo que por ora estamos impossibilitados de exercer o direito de voto por este credito, todavia, caso este pudesse exercer o seu direito de voto, o mesmo seria contrário ao aditivo do plano de Recuperação Judicial, bem como a qualquer suspensão.

Ademais, o aditivo apresentado pela Recuperando apresente ilegalidade, uma vez que afronta a Lei nº 11.101/2005, a clausula 10.6 do aditivo prevê que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ Aditado seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumida pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis independentemente de notificação, este PRJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 dias uteis após a notificação, claramente esta clausula visa impedir uma eventual decretação de falência por descumprimento do plano.

From C3_BancoJSafra_Ellen to Everyone: 11:00 AM

Para votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o Banco Safra S/A e Banco J. Safra mantem sua ressalva. Por fim, o Banco J. Safra vota contra o aditivo.

